



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARECER Nº 04/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Local da Reunião: Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA
Data da Reunião: 02 de outubro de 2025
Projeto de Lei: nº 013/2025
Autoria: Poder Executivo Municipal de Lajeado Novo - MA
Assunto: Criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Lajeado Novo - MA, propõe a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, destinado a financiar e apoiar ações de fomento ao turismo local, em consonância com o Plano Municipal de Turismo e as políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), o projeto foi analisado nos termos dos arts. 70, 71, 73 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA, que conferem competência a esta Comissão para emitir parecer sobre matérias financeiras, orçamentárias e fiscais.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra respaldo nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 30 da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo - MA, que atribuem ao Município competência para promover o desenvolvimento econômico e social, criar fundos e órgãos públicos, e legislar sobre assuntos de interesse local.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, o projeto não acarreta impacto negativo nas finanças públicas municipais, nem implica aumento de despesa sem previsão orçamentária, atendendo à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Verifica-se que a criação do FUMTUR está em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), observando os parâmetros de equilíbrio e responsabilidade fiscal.

A reunião da Comissão ocorreu na Câmara Municipal de Lajeado Novo, em 02 de outubro de 2025, sendo registrada em ata própria conforme o art. 241, §1º, II, do Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

III – VOTO DA COMISSÃO

O parecer é emitido com fulcro nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 30 da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo – MA, e nos arts. 70, 71, 73 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lajeado Novo – MA, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Lajeado Novo – MA.

IV – CONCLUSÃO

Parecer: Favorável

Decisão: Aprovado por unanimidade dos membros presentes

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lajeado Novo – MA, 02 de outubro de 2025.

EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

DEUZIFRENE DA SILVA SANTOS AZEVEDO
Relatora

DANIEL SANTOS SERTÃO
Membro